



LE-18

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0123/2005 – GAB/PMFG.

Dispõe sobre a proibição da Construção de cercas de arames nos terrenos urbanos neste Município de Ferreira Gomes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica proibido a construção de todas e quaisquer cercas de arames farpados ou lisos, na área central do Município de Ferreira Gomes.

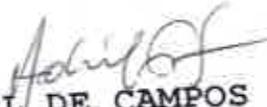
**Art. 2º** - Os proprietários de imóveis que possuem terrenos ou quintais situados no Bairro central e que estejam com cercas de arames terão um prazo de 06 (seis) meses para substituir o material, após este prazo serão multados por riscos de danos e acidentes.

**Parágrafo Único** – Os terrenos e quintais supracitados só poderão ser: murados ou cercados com madeira em geral.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, em 26 de Agosto de 2005.

  
ADIEL DE CAMPOS FERREIRA

*Prefeito Municipal*